



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2025
(Do Sr. Duda Ramos)

Institui a Rota Turística Ambiental de Roraima no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO;
AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Rota Turística Ambiental de Roraima no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território nacional, a Rota Turística Ambiental de Roraima, com o objetivo de valorizar o ecoturismo, o turismo indígena, a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável baseado nos atrativos naturais e culturais do Estado de Roraima.

Art. 2º A Rota Turística Ambiental de Roraima será composta por circuitos integrados que contemplem:

I – unidades de conservação federais, estaduais e municipais situadas em Roraima;

II – territórios indígenas com vocação para o turismo de base comunitária e vivências culturais, respeitada a consulta livre, prévia e informada;

III – cachoeiras, serras, rios navegáveis, cavernas e paisagens naturais com potencial ecoturístico;

IV – aldeias, comunidades tradicionais e polos culturais indígenas e extrativistas abertos à visitação educativa;

V – trilhas ecológicas, expedições guiadas e centros de interpretação ambiental e cultural.

Art. 3º A Rota poderá ser promovida e estruturada com o apoio institucional do:

I – Ministério do Turismo;



- II – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- III – Ministério dos Povos Indígenas;
- IV – Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional de Cultura Viva;
- V – Governo do Estado de Roraima, prefeituras locais, universidades públicas e organizações indígenas e comunitárias.

Art. 4º São objetivos da Rota Turística Ambiental de Roraima:

- I – estimular o turismo ecológico, responsável e comunitário;
- II – fomentar a geração de renda e inclusão produtiva sustentável nas comunidades envolvidas;
- III – promover a educação ambiental e a valorização da cultura indígena e tradicional;
- IV – atrair investimentos públicos e privados em infraestrutura ecoturística sustentável;
- V – fortalecer a imagem de Roraima como destino turístico verde, cultural e ético.

Art. 5º A Rota poderá integrar os roteiros e mapas do Sistema Nacional de Turismo, podendo ser incluída nos programas de incentivo e financiamento da Política Nacional de Turismo, da Política Nacional do Meio Ambiente e de programas de proteção do patrimônio imaterial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Rota Turística Ambiental de Roraima, como medida de valorização e proteção do patrimônio natural, cultural e étnico do estado, com vistas à promoção do turismo sustentável, do desenvolvimento regional verde e da inclusão produtiva comunitária.



Roraima abriga alguns dos biomas mais preservados da Amazônia, paisagens únicas como o Monte Roraima, Serra do Tepequém, Baixo Rio Branco, Serra da Lua, Raposa Serra do Sol, Rio Uraricoera, além de aldeias indígenas estruturadas para o turismo cultural, com experiências de imersão baseadas no protagonismo dos próprios povos originários.

A Rota integrará atrativos já existentes com iniciativas de turismo de base comunitária, trilhas ecológicas, visitaç o a unidades de conserva o, ecoturismo de aventura e turismo pedag gico, com ampla possibilidade de participa o de jovens, artes os, guias locais e empreendimentos familiares.

A proposta respeita os princ pios constitucionais do desenvolvimento sustent vel (art. 225), da prote o dos direitos ind genas (art. 231), da valoriza o cultural e ambiental (arts. 215 e 216-A), e se alinha  s diretrizes do Plano Nacional de Turismo, da Pol tica Nacional de Educa o Ambiental e da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 8, 12, 13 e 15.

Ao estruturar a Rota como parte do Sistema Nacional de Turismo, a proposta possibilita a sua inclus o em mapas tur sticos oficiais, acesso a linhas de financiamento, articula o federativa e integra o com planos estaduais e municipais de ecoturismo e turismo cultural.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprova o da presente proposta, que fortalece a imagem de Roraima como um destino ambiental, cultural e  tico, valorizando os saberes locais e a riqueza natural brasileira.

Sala das Sess es, em 18 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

